



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 108/2017

Aprova a alteração do fluxo para solicitação, pelos municípios do Estado, do Comando Único das ações e serviços da atenção ambulatorial especializada e hospitalar de média e alta complexidade.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 248ª Reunião Ordinária, do dia 14 de junho de 2017, e considerando:

A Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A Resolução CIB nº 141/CIB/BA, de 29 de maio de 2010, que aprova a nova Programação Pactuada e Integrada (PPI) do Estado da Bahia e dá outras providências.

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

A Resolução nº 4/CIT/GM/MS, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP).

A Resolução CIB nº 560/2013, de 06 de dezembro de 2013, que aprova o fluxo para solicitação, pelos municípios do Estado, do Comando Único das ações e serviços da atenção ambulatorial especializada e hospitalar de média e alta complexidade.

A Resolução nº 011/CIB/BA, de 12 de fevereiro de 2015, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite e das Comissões Intergestores Regionais do Estado da Bahia.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a alteração do fluxo para solicitação, pelos municípios do Estado, do Comando Único das ações e serviços da atenção ambulatorial especializada e hospitalar de média e alta complexidade.

Art. 2º Fica estabelecido como fluxo para solicitação do Comando Único:

I - Informe ao Conselho Municipal de Saúde (CMS);

II - Aprovação na Comissão Intergestores Regional (CIR); e

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial
do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 108/2017

III - Aprovação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

§ 1º Para o município pleiteante do Comando Único que dispuser em seu território de Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS), da Rede Própria Estadual e/ou Contratualizado, fica estabelecida a prévia negociação entre o Gestor Estadual e o Gestor Municipal, para a definição da gestão do EAS e do repasse dos recursos financeiros.

§ 2º Após recebimento dos documentos conforme Art. 2º a SESAB tem 30 dias para devolutiva para a CIB.

Art. 3º Após aprovação em CIB, a Resolução publicada deve ser encaminhada ao Ministério da Saúde (MS) para validação e publicação de Portaria específica que remaneja o limite financeiro anual do Estado e dos municípios, alocado conforme Programação Pactuada Integrada (PPI) do Estado da Bahia.

Art. 5º Esta Resolução revoga as Resoluções CIB/BA nº 125/2009 e 243/2009 e a Resolução n. 560/2013.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 14 de junho de 2017.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA